



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Edição e Publicações – SEGRAF

**Ofício – SEGRAF**

Brasília, 06/03/2025

Senhor  
**EMERSON JADER PANDINI**  
 Coordenador da COCVAP/SADCON  
Senado Federal

Como complemento do documento 00100.036258/2025, informamos, em referência ao artigo 14, § 6º, inciso I do ADG 14/2022, que é inviável realizar sua comparação, visto que cada evento possui características únicas e, portanto, não foram encontradas similaridades suficientes em outros contratos.

Ademais, entendemos que o inciso I do ADG aplica-se para a vasta maioria das hipóteses de inexigibilidade detalhadas no artigo 74 da lei 14.133/2022, tais como contratação de profissional de notória especialização e/ou artista renomado.

Um cenário comumente encontrado é aquele em que, diante de vários profissionais notoriamente especializados, o gestor decide-se, desde logo, pela contratação de um deles. Esse mesmo gestor, por cautela, pode decidir consultar outros prestadores notoriamente especializados para o serviço, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança à sua decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação. Imagine-se, para ilustrar, que há três profissionais (A, B e C) com notória especialização potencialmente suficiente para ministrar um treinamento avançado na área de licitações e contratos para uma estatal, objeto evidentemente singular. Tendo em vista a notoriedade dos três profissionais, mesmo tendo a compreensão de que A seria não apenas a melhor opção, como também a mais adequada, em virtude de desempenho anterior e publicações sobre temas de especial interesse da estatal para o pretendido treinamento, o gestor solicita orçamento aos outros dois. O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão.

Nesses casos, a pesquisa de preços com objetos “similares” representa um balizador para o ordenador de despesas e o gestor julgue a conveniência da contratação. Caso o gestor entenda que o preço por ele apresentado este alto demais, há alternativas possíveis.

Porém, no caso em tela, bem como em todos os demais casos realizados por fornecedor exclusivo, o valor comparativo com objetos similares não seria o mais adequado, pois a decisão por não contratar implicaria na ausência do objeto, invalidando todos os atos de planejamento realizados (ETP, DFD e autorização pelo comitê de contratações) e ocasionando em não atendimento da necessidade da administração por mera conveniência.

Não obstante, o inciso II resta plenamente atendido, este sim sendo um elemento confiável para que os gestores e ordenadores de despesas possam ratificar a decisão de participação no evento. O seu atendimento está documentando no anexo 4 do nup 00100.036258/2024,





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

comprovando que o preço cobrado ao Senado Federal é o mesmo cobrado dos demais participantes do evento

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022)

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022)

II - Por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022)

Atenciosamente,

**FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO**

Especialista Técnico - SEGCIG

[assinatura digital]



## **XV Bienal Internacional do Livro do Ceará**

### **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO LOCAÇÃO DE ÁREA**

**Pelo presente instrumento particular de locação de espaço de uso comercial que fazem entre si, de um lado BORALÊ - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., de nome fantasia BORALÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36668678000194, estabelecida na Avenida João Paulo Ablas, 3100 -- Jardim da Glória - Cotia - SP - 06711250, neste ato representada por SAMUEL JESUS FERREIRA HONORATO inscrito no CPF/MF sob nº 21700713850 e RG nº 34877127 doravante denominada LOCATÁRIO, e, de outro lado, RPS – RPS EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.461.397/0001-26, estabelecida na Rua Luís de Almeida, 08 – sala 01 - São Paulo – SP, CEP 03543-010, neste ato representada por seu Diretor ROBERIO PAULO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 048.046.528-25, portador do RG nº 16.463.893, residente e domiciliado em São Paulo - SP, doravante denominada LOCADOR.**

#### **1) DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por finalidade regulamentar entre as partes aqui pactuadas, LOCADOR e LOCATÁRIO, os direitos, obrigações e condições de participação no evento **XV BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DO CEARÁ**, a ser realizada no CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ -PAVILHÃO OESTE – Av. Washington Soares, 999 – Edson Soares – CEP 60811-341 - Fortaleza – CE, no período de 04 a 13 de abril de 2025, em área a ser locada ao LOCATÁRIO a título oneroso.

**1.2.** Além das disposições constantes neste contrato regem ainda as relações entre as partes o Regulamento Geral do Expositor, Manual do Expositor e Circulares cujas cópias serão entregues posteriormente passarão a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando as partes a cumprirem todas as condições previstas.

#### **2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 A LOCATÁRIA** participará do EVENTO, respeitando a localização, medidas e limites do espaço e tipo de montagem de estrutura contratados, que poderão ser BÁSICA ou ÁREA LIVRE contratando projeto especial de estande, conforme a tabela a seguir:

Nº do Espaço	Tamanho	Tipo de Montagem
012/13/79/81	100 m <sup>2</sup>	2) AL ASSOCIADO

**2.1.1** As estruturas da montagem básica consistem em: piso revestido com carpete na cor cinza grafite; paredes em painel TS na cor branca, medindo 2,20m x 1m montados em estrutura de alumínio; iluminação através de arandelas de alumínio com lâmpadas de 110 watts a cada 3m<sup>2</sup>; 1 tomada tripolar monofásica (220V); 1 prateleira por m<sup>2</sup>; 1 banqueta; 1 balcão de atendimento; identificação visual com 01 testeira de 2x1m, em lâmina de vidro fixada em estrutura de alumínio através de spider com nome da empresa em letra helvética na cor preta e fundo branco.

**2.1.2** A área livre consiste na demarcação do espaço para montagem de projeto especial, cujos custos serão de integral responsabilidade da LOCATÁRIA, que deverá ser submetido ao LOCADOR o projeto especial do estande para aprovação prévia, contendo imagem ilustrativa e descriptivo técnico detalhado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início do evento, sob pena de incorrer na penalidade prevista no **item 6.1.1** do presente;

**2.1.3** Quaisquer requerimentos de alterações nas estruturas previstas na montagem básica, deverão ser prévia e expressamente enviados à organização do evento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o início da montagem, conforme **item 2.4** do presente

**2.2. A LOCATÁRIA** compromete-se em não alterar a destinação do espaço ora contratado, bem como não transferir o presente contrato, no todo ou em parte, não sublocar ou emprestar o espaço ou parcela dele, sob pena de incorrer na penalidade prevista no **item 6.1.1** do presente, bem como a imediata suspensão de sua participação no EVENTO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**2.3. O LOCADOR** reserva a si o direito de a seu exclusivo critério, visando o aproveitamento geral dos espaços, proceder à realocação ou transferência da **LOCATÁRIA** para outro local, desde que respeitada a metragem e estruturas ora avençados;

**2.4.** O período de utilização do espaço corresponderá ao período de duração do EVENTO, inclusos prazos de montagem e desmontagem, conforme cronograma expresso no quadro a seguir:

MONTAGEM	02 e 03/04/2025	das 8h às 22h
EVENTO	04 a 13/04/2025	Das 9h às 22h
DESMONTAGEM	13/04/2025 14/04/2025	início às 22hs até às 14hs

**2.4.1** A **LOCATÁRIA** deverá respeitar o horário de entrada, além de entregar o espaço ora contratado, devidamente desocupado e limpo, de forma a restituí-lo na mais perfeita ordem, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no **item 6.1.1** do presente;

**2.4.2** A **LOCATÁRIA** declara que recebeu o espaço ou estande em bom estado de conservação e limpeza, obrigando-se ao disposto no item **2.4.1** deste contrato. E qualquer investimento em estrutura física será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

**2.5.** Em conformidade com o item 9 do Regulamento Geral de Participação da XV Bienal Internacional do Livro do Ceará, vimos ressaltar que:

*"Poderão participar da XV Bienal Internacional do Livro do Ceará, desde que devidamente inscritos, editores, livreiros, distribuidores, agentes literários, importadores e exportadores de livros, cursos de idiomas, materiais e serviços associados à produção do livro, instituições de ensino, brinquedos pedagógicos (após análise dos produtos pela comissão organizadora). Poderão ainda participar de forma institucional, entidades e órgãos (privados ou públicos) ligados ao livro".*

## **2.6. TERMO DE CIÊNCIA DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS:**

**2.6.1** Não será permitida a participação de empresa de **assinaturas de jornais e revistas digitais, aplicativos e plataformas digitais, assinaturas de audiobooks, e-books** e outros conteúdos silimilares, inclusive papelarias.

**Em hipótese alguma poderá ser exposto e comercializados no evento os seguintes produtos:** revistas, assinaturas, pôsteres, refugo de produtos recolhidos das bancas de revistas/jornais, canetas, diários, agendas, matracas, bolas, camisetas, cornetas, apitos, chaveiros, bingos, tapetes, pen drive, colares, fones de ouvido, cavalinho inflável ou do fantástico, perfumes, bolsas térmicas, brinquedos diversos, placas decorativas, pelúcias, cds musicais, castiçais, terços, amoebas, cubos mágicos, máscaras, ovos com surpresas, pulseiras, ou qualquer outro tipo de material vendido em papelaria que não estejam diretamente ligado ao mercado editorial e livreiro. No caso dos fantoches, deverão compor uma única embalagem e acompanhar o respectivo livro do personagem.

**2.6.2** O expositor que mantiver em seu estande este tipo de produto ocorrerá em falta grave e poderá até mesmo ter seu estande fechado pela Comissão Organizadora. Nestes casos também, em não sendo sanado o pedido de retirada do produto ou serviço, a empresa expositora estará sujeita a multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), por estande.

**2.6.3** Material impróprio para menores de idade deverá ser exposto de forma inacessível aos mesmos, de acordo com a lei em vigor.

**2.6.4** Ressaltamos ainda, que todos os livros deverão estar dispostos de forma organizada, sinalizados e identificados por assuntos ou qualquer outra forma de identificação adequada. Não sendo permitida em hipótese alguma a exposição de livros jogados ao chão e nem de comportamentos inadequados tais como gritos em busca de clientes pelos corredores do evento ou dentro do estande.

**2.6.5** Caso não venha a ser cumprido o exposto, o expositor poderá ter sua inscrição cancelada ou estande fechado ao cometer qualquer desvio de conduta. É terminantemente proibida a distribuição de brindes, amostras, folhetos, catálogos etc. FORA DOS LIMITES DO ESTANDE, ficando o LOCADOR com o direito de cessar a distribuição a qualquer momento.

### 3) DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1. A LOCATÁRIA** obriga-se ao pagamento da importância de R\$ 50000,00 - (cinquenta mil e reais);

**3.1.1** O valor previsto no **item 3.1** será pago através de PIX: 20461397000126 ou boleto bancário para conta bancária indicada pelo LOCADOR, conforme tabela de vencimentos a seguir:

<b>PARCELA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1ª parcela	R\$ 10000,00	19/11/2024
2ª parcela	R\$ 10000,00	15/12/2024
3ª parcela	R\$ 10000,00	15/01/2025
4ª parcela	R\$ 10000,00	15/02/2025
5ª parcela	R\$ 10000,00	15/03/2025

**3.2.** A nota fiscal referente ao espaço locado somente será emitida após a compensação da última parcela do pagamento.

**3.3.** No caso de atraso em qualquer um dos pagamentos supramencionados, a **LOCATÁRIA** arcará com multa de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros de mora a 1% a.m. E atualizaremos o m<sup>2</sup> para R\$ 700,00 (setecentos reais).

**3.4.** No caso de atraso nos pagamentos em prazo superior a 30 (trinta) dias, o **LOCADOR** fica desde já autorizada a protestar o valor inadimplido, em cartório ou através de assessoria jurídica, respondendo a **LOCATÁRIA**, também pelos custos decorrentes e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o débito, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente.

**3.5.** No valor do espaço ora locado, não estão inclusas condições especiais de montagens, locação de mobiliários ou equipamentos, recursos humanos ou serviços não especificados no **item 2.1** do presente, devendo estes correrem por conta da **LOCATÁRIA**.

**3.6.** Todos os pagamentos deverão ser quitados obrigatoriamente nas datas estipuladas acima, através de boleto bancário ou transferências bancárias.

**Somente será confirmada a participação no evento, após a quitação da primeira parcela com vencimento em 19/11/2024.** Caso não seja constatado o pagamento, a RESERVA SERÁ CANCELADA e outra empresa será alocada no espaço.

**OBS.:** A RPS EVENTOS se reserva ao direito de alterar os valores de participação na XV Bienal Internacional do Livro do Ceará, caso as circunstâncias econômicas do país o exigirem, adotando-se, para tanto, o índice do IGPM-FGV, ou na sua ausência, por outro que vier a substituí-lo. Poderá ainda ocorrer negociação entre as partes sobre eventual ajuste de preços.

## 4) DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

**4.1.1** Cumprir fielmente e respeitar as determinações previstas no presente instrumento, e nas Circulares Informativas, sob pena de incursão nas penalidades neles previstas;

**4.1.2** Entregar no prazo estipulado o material necessário à realização do objeto deste contrato que lhe for solicitado pelo LOCADOR.

**4.1.3** Respeitar os cronogramas, horários, formato, padronização visual e sistema de montagem do PROJETO;

**4.1.4** Prestar informações e documentos necessários, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade dos mesmos;

**4.1.5** Nomear preposto para representar a LOCATÁRIA, receber e responder comunicados e notificações;

**4.1.6** Colaborar e responder pesquisas do LOCADOR relativas à participação no evento;

**4.1.7** Reembolsar ao LOCADOR caso esta venha a ter algum custo ou a ser compelida a desembolsar qualquer quantia em decorrência do descumprimento das obrigações da LOCATÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da apresentação do comprovante de pagamento por parte do LOCADOR.

**4.1.8** Realizar o pagamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das eventuais sanções incorridas, nos termos expressos no Manual do Expositor e nas Circulares Informativas;

### 4.1.9 Constituem, ainda, obrigações da LOCATÁRIA:

**a)** não guardar ou manter no estande artigos inflamáveis, explosivos ou de fácil deterioração.

**b)** durante o período em que o EVENTO estiver aberto ao público o espaço locado deverá estar em pleno funcionamento e o respectivo responsável deve estar desempenhando suas atividades destinadas à exposição, sob pena de multa do item.

### 4.2 São obrigações do LOCADOR:

**4.2.1** Promover as medidas cabíveis e necessárias para a realização do EVENTO e do objeto deste contrato;

**4.2.2** Dar ciência à LOCATÁRIA dos atos que devam ser praticados.

## 5) DA RESPONSABILIDADE

### 5.1. São de responsabilidade da LOCATÁRIA:

**5.1.1** As obrigações fiscais, securitárias e trabalhistas relacionadas ao pessoal que empregar direta ou indiretamente para atividade destinada a exposição no EVENTO;

**5.1.2** A administração sobre o pessoal que irá prestar serviços dentro do espaço da LOCATÁRIA no período predefinido;

**5.1.3** Eventuais acidentes de qualquer natureza que venham a atingir os seus funcionários, quando em serviço no local descrito neste contrato ou, nos termos da lei, quando dirigindo ou saindo do trabalho, eximindo O LOCADOR de qualquer responsabilidade;

**5.1.4** Quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer dentro do espaço contratado, serão de integral responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive em caráter judicial, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que possam afetar a imagem do PROJETO ou do LOCADOR;

**5.1.5** Quaisquer danos causados no CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, ou ainda, no material de montagem do estande, que não poderá ser perfurado, pintado, ou colado, sem prévia autorização do LOCADOR;

**5.1.6** A LOCATÁRIA se responsabilizará pela segurança de seu material a todo instante, isentando O LOCADOR de eventuais furtos, roubos, entre outras ocorrências, independente do horário que o fato tenha ocorrido.

**5.1.7** Respeitar os direitos do consumidor conforme o CDC - Código de Defesa do Consumidor;

**5.1.8** Proporcionar um bom atendimento ao cliente, com agilidade e respeito

**5.1.9** Segurança tecnológica dos dados, a chamada proteção dos dados dos clientes, hoje conhecida como LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), manter suas diretrizes dentro dos valores e respeito à

privacidade desses dados.

**5.1.10** Manter equipe responsável pelo suporte *full time* no atendimento de dúvidas ou problemas que possam ocorrer durante o período do evento, evitando contratemplos e possíveis desistências de compra.

#### **5.2. São de responsabilidade do LOCADOR:**

**5.2.1** Notificar a **LOCATÁRIA** quando houver postura inadequada de seu pessoal, para as providências necessárias;

**5.3.** O **LOCADOR** estará isento de qualquer responsabilidade, não respondendo por perdas e danos, na ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato governamental que venha a impedir a realização do projeto.

**5.4.** O **LOCADOR** através da SECULT – CE é o responsável pela obtenção de todas as licenças e autorizações perante os órgãos competentes para a realização do Evento, estando o **LOCATÁRIO** assegurado de eventuais demandas e/ou questionamentos, quer seja administrativa ou judicialmente.

### **6) DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte, respeitando os termos do item 6.2.:

**6.1.1** Em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, arcando a parte infratora com multa de 10% sobre o valor total do contrato, além de todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o débito.

**6.1.2** Em caso de falência decretada, insolvência ou liquidação de qualquer das partes anteriormente à realização do evento, neste caso não incidindo qualquer penalidade em relação ao presente contrato;

**6.2. A LOCATÁRIA** poderá solicitar a rescisão do presente instrumento, cancelando a locação do espaço, observados os prazos expressos a seguir:

**6.2.1** No caso de cancelamento feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do prazo de montagem do evento, conforme **item 2.4** do presente, o **LOCADOR** se obriga à devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, com dedução de 50% (cinquenta por cento);

**6.2.2** No caso de cancelamento feito no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do início do prazo de montagem do evento, conforme **item 2.4** do presente, o **LOCADOR** se obriga à devolução de 20% (vinte por cento) do valor recebido, com dedução de 80% (oitenta por cento);

**6.2.3** Não cabe restituição por parte do **LOCADOR** à **LOCATÁRIA**, no caso de cancelamento feito em prazo inferior ao previsto no item anterior.

**6.2.3** Em todos os casos descritos acima, caso a **LOCATÁRIA** não notifique expressamente o **LOCADOR** a respeito do cancelamento, além das deduções previstas esta incorrerá na multa do **item 6.1.1**.

### **7) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista entre as partes. A **LOCATÁRIA** é responsável pela contratação e controle de sua equipe de trabalho no espaço locado, bem como única responsável pelas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias assumidas com estes.

**7.2** A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente contrato, não implicará em renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo.

**7.3** As alterações neste contrato ou de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

**7.4** O presente contrato é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e validade pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas, constituindo título executivo extrajudicial para execução de seus termos, para o que as partes elegem o foro de São Paulo - SP.

Elegemos desde já o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para a solução de quaisquer desavenças decorrentes do presente contrato que não sejam resolvidas amigavelmente.

**São Paulo, 18 de novembro de 2024 .**

**LOCATÁRIO:**

**LOCADOR:**

<b>BORALÊ - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.</b>	<b>RPS EVENTOS EIRELI</b>
<b>36668678000194</b>	<b>CNPJ:20.461.397/0001-26</b>

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME: HILDA YAMASHITA</b>	<b>NOME:DILSON SANTOS</b>
<b>CPF: 148.717.568-07</b>	<b>CPF: 276.105.148-37</b>

**XV BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DO CEARÁ**  
**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO LOCAÇÃO DE ÁREA**

Pelo presente instrumento particular de locação de espaço de uso comercial que fazem entre si, de um lado MARCOS VINICIUS LOPES MORAES , de nome fantasia CECILIA BOOKS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.262/0001-21, estabelecida na Rua Estudante Francisco Cassiano de Brito 3154 , Teresina-PI, CEP 64016752, neste ato representada por MARCOS VINICIUS LOPES MORAES, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.111.663-53 , portador do RG 1917695, doravante denominada LOCATÁRIO, e, de outro lado, RPS Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.461.397/0001-26, estabelecida na Rua Luis de Almeida, 8 – sala1 - São Paulo – SP, CEP 03543010, neste ato representada por ROBERIO PAULO DA SILVA, outorgado, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.046.528-25, portador do RG nº 16463893, residente e domiciliado em São Paulo - SP, doravante denominada LOCADOR.

## 1) DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade regulamentar entre as partes aqui pactuadas, LOCADOR e LOCATÁRIO, os direitos, obrigações e condições de participação no evento **XV BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DO CEARÁ**, a ser realizada no Centro de Eventos do Ceará - Fortaleza - CE – Centro de Eventos do Ceará - Avenida Washington Soares, - Fortaleza CE – CEP 60811-340, no período de 04 de Abril de 2025 até 13 de Abril de 2025, em área a ser locada ao LOCATÁRIO a título oneroso.

1.2. Além das disposições constantes neste contrato regem ainda as relações entre as partes o Regulamento Geral do Expositor, Manual do Expositor e Circulares cujas cópias serão entregues posteriormente passarão a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando as partes a cumprirem todas as condições previstas.

## 2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A LOCATÁRIA participará do EVENTO, respeitando a localização, medidas e limites do espaço e tipo de montagem de estrutura contratados, que poderão ser BÁSICA ou ÁREA LIVRE contratando projeto especial de estande, conforme a tabela a seguir:

Nº do Espaço	Tamanho	Tipo de Montagem
084/110	60m <sup>2</sup>	2) AL ASSOCIADO

2.1.1 As estruturas da montagem básica consistem em: piso revestido com carpete na cor cinza grafite; paredes em painel TS na cor branca, medindo 2,20m x 1m montados em estrutura de alumínio; iluminação através de arandelas de alumínio com lâmpadas de 110 watts a cada 3m<sup>2</sup>; 1 tomada tripolar monofásica (220V); 1 prateleira por m<sup>2</sup>; 1 banqueta; 1 balcão de atendimento; identificação visual com 01 testeira de 2x1m, em lâmina de vidro fixada em estrutura de alumínio através de spider com nome da empresa em letra helvética na cor preta e fundo branco.

2.1.2 A área livre consiste na demarcação do espaço para montagem de projeto especial, cujos custos serão de integral responsabilidade da LOCATÁRIA, que deverá ser submetido ao LOCADOR o projeto especial do estande para aprovação prévia, contendo imagem ilustrativa e descriptivo técnico detalhado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início do evento, sob pena de incorrer na penalidade prevista no item 6.1.1 do presente;

2.1.3 Quaisquer requerimentos de alterações nas estruturas previstas na montagem básica, deverão ser prévia e expressamente enviados à organização do evento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o início da montagem, conforme item 2.4 do presente

2.2. A LOCATÁRIA compromete-se em não alterar a destinação do espaço ora contratado, bem como não transferir o presente contrato, no todo ou em parte, não sublocar ou emprestar o espaço ou parcela dele, sob pena de incorrer na penalidade prevista no item 6.1.1 do presente, bem como a imediata suspensão de sua participação no EVENTO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

2.3. O LOCADOR reserva a si o direito de a seu exclusivo critério, visando o aproveitamento geral dos espaços, proceder à realocação ou transferência da LOCATÁRIA para outro local, desde que respeitada a metragem e estruturas ora avençados;

2.4. O período de utilização do espaço corresponderá ao período de duração do EVENTO, inclusos prazos de montagem e desmontagem, conforme cronograma expresso no quadro a seguir:

MONTAGEM	06 a 10/11/2022	Entrada a partir das 8h00
EVENTO	11 a 20/11/2022	Das 9h às 22h
DESMONTAGEM	21/11/2022	Entrega até às 14:00

2.4.1 A LOCATÁRIA deverá respeitar o horário de entrada, além de entregar o espaço ora contratado, devidamente desocupado e limpo, de forma a restituí-lo na mais perfeita ordem, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no item 6.1.1 do presente;

2.4.2 A LOCATÁRIA declara que recebeu o espaço ou estande em bom estado de conservação e limpeza, obrigando-se ao disposto no item 2.4.1 deste contrato. E qualquer investimento em estrutura física será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

2.5. Em conformidade com o item 9 do Regulamento Geral de Participação da XV Bienal Internacional do Livro do Ceará, vimos ressaltar que:

"Poderão participar da XV Bienal Internacional do Livro do Ceará, desde que devidamente inscritos, editores, livreiros, distribuidores, crediaristas, agentes literários, importadores e exportadores de livros, empresas de softwares educativos, cursos de idiomas, materiais e serviços associados à produção do livro, instituições de ensino, brinquedos pedagógicos (após análise dos produtos pela comissão organizadora), jornais e revistas que mantenham sessão literária regular, tanto nacional como estrangeira, de forma individual ou através de representante nacional. Poderão ainda participar de forma institucional, entidades e órgãos (privados ou públicos) ligados ao livro."

## 2.6. TERMO DE CIÊNCIA DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS:

2.6.1 Não será permitido em hipótese alguma a exposição e comercialização de produtos tais como: revistas, pôsteres, refugo de produtos recolhidos das bancas de revistas, canetas, diários, agendas, matracas, bolas, camisetas, cornetas, apitos, chaveiros, tapetes, pen drive, colares, fones de ouvido, cavalo de madeira, perfumes, bolsas térmicas, brinquedos diversos, placas decorativas, pelúcias, cds musicais, castiçais, terços, amoebas, cubos mágicos, pulseiras ou qualquer outro tipo de material que não estejam diretamente ligado ao mercado editorial e livreiro. No caso dos fantoches, eles deverão compor uma única embalagem e acompanhar o respectivo livro do personagem a não ser e-books ou livros falados.

**2.6.2** O expositor que mantiver em seu estande este tipo de produto ocorrerá em falta grave e poderá até mesmo ter seu estande fechado pela Comissão Organizadora.

**2.6.3** Material impróprio para menores de idade deverá ser exposto de forma inacessível aos mesmos, de acordo com a lei em vigor.

**2.6.4** Ressaltamos ainda, que todos os livros deverão estar dispostos de forma organizada, sinalizados e identificados por assuntos ou qualquer outra forma de identificação adequada. Não sendo permitida em hipótese alguma a exposição de livros jogados ao chão e nem de comportamentos inadequados tais como gritos em busca de clientes pelos corredores do evento ou dentro do estande.

**2.6.5** Caso não venha a ser cumprido o exposto, o expositor poderá ter sua inscrição cancelada ou estande fechado ao cometer qualquer desvio de conduta. É terminantemente proibida a distribuição de brindes, amostras, folhetos, catálogos etc. FORA DOS LIMITES DO ESTANDE, ficando o LOCADOR com o direito de cessar a distribuição a qualquer momento.

### 3) DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** A LOCATÁRIA obriga-se ao pagamento da importância de R\$ 30000,00 (trinta mil e reais);

**3.1.1** O valor previsto no item 3.1 será pago através de PIX ou boleto bancário para conta bancária indicada pelo LOCADOR, conforme tabela de vencimentos a seguir:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1ª parcela	03/01/2025	R\$ 3300,00
2ª parcela	20/01/2025	R\$ 8900,00
3ª parcela	20/02/2025	R\$ 8900,00
4ª parcela	20/03/2025	R\$ 8900,00

**3.2.** A nota fiscal referente ao espaço locado somente será emitida após a compensação da última parcela do pagamento.

**3.3.** No caso de atraso em qualquer um dos pagamentos supramencionados, a LOCATÁRIA arcará com multa de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros de mora a 1% a.m. E atualizaremos o m<sup>2</sup> para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**3.4.** No caso de atraso nos pagamentos em prazo superior a 30 (trinta) dias, o LOCADOR fica desde já autorizada a protestar o valor inadimplido, em cartório ou através de assessoria jurídica, respondendo a LOCATÁRIA, também pelos custos decorrentes e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o débito, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente.

**3.5.** No valor do espaço ora locado, não estão inclusas condições especiais de montagens, locação de mobiliários ou equipamentos, recursos humanos ou serviços não especificados no item 2.1 do presente, devendo estes correrem por conta da LOCATÁRIA.

**3.6.** Todos os pagamentos deverão ser quitados obrigatoriamente nas datas estipuladas acima, através de boleto bancário ou transferências bancárias.

**Somente será confirmada a participação no evento, após a quitação da primeira parcela com vencimento em 03/01/2025.** Caso não seja constatado o pagamento, a RESERVA SERÁ CANCELADA e outra empresa será alocada no espaço.

**OBS.:** A RPS Eventos se reserva ao direito de alterar os valores de participação na XV Bienal Internacional do Livro do Ceará, caso as circunstâncias econômicas do país o exigirem, adotando-se, para tanto, o índice do IGPM-FGV, ou na sua ausência, por outro que vier a substituí-lo. Poderá ainda ocorrer negociação entre as partes sobre eventual ajuste de preços.

### 4) DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

**4.1.1** Cumprir fielmente e respeitar as determinações previstas no presente instrumento, no Manual do Expositor e nas Circulares Informativas, sob pena de incursão nas penalidades neles previstas;

**4.1.2** Entregar no prazo estipulado o material necessário à realização do objeto deste contrato que lhe for solicitado pelo LOCADOR.

**4.1.3** Respeitar os cronogramas, horários, formato, padronização visual e sistema de montagem do PROJETO;

**4.1.4** Prestar informações e documentos necessários, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade dos mesmos;

**4.1.5** Nomear preposto para representar a LOCATÁRIA, receber e responder comunicados e notificações;

**4.1.6** Colaborar e responder pesquisas do LOCADOR relativas à participação no evento;

**4.1.7** Reembolsar ao LOCADOR caso esta venha a ter algum custo ou a ser compelida a desembolsar qualquer quantia em decorrência do descumprimento das obrigações da LOCATÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da apresentação do comprovante de pagamento por parte do LOCADOR.

**4.1.8** Realizar o pagamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das eventuais sanções incorridas, nos termos expressos no Manual do Expositor e nas Circulares Informativas;

#### 4.1.9 Constituem, ainda, obrigações da LOCATÁRIA:

a) não guardar ou manter no estande artigos inflamáveis, explosivos ou de fácil deterioração.

b) durante o período em que o EVENTO estiver aberto ao público o espaço locado deverá estar em pleno funcionamento e o respectivo responsável deve estar desempenhando suas atividades destinadas à exposição, sob pena de multa do item.

#### 4.2. São obrigações do LOCADOR:

**4.2.1** Promover as medidas cabíveis e necessárias para a realização do EVENTO e do objeto deste contrato;

**4.2.2** Dar ciência à LOCATÁRIA dos atos que devam ser praticados.

### 5) DA RESPONSABILIDADE

#### 5.1. São de responsabilidade da LOCATÁRIA:

**5.1.1** As obrigações fiscais, securitárias e trabalhistas relacionadas ao pessoal que empregar direta ou indiretamente para atividade destinada a exposição no EVENTO;

**5.1.2** A administração sobre o pessoal que irá prestar serviços dentro do espaço da LOCATÁRIA no período predefinido;

**5.1.3** Eventuais acidentes de qualquer natureza que venham a atingir os seus funcionários, quando em serviço no local descrito neste contrato ou, nos termos da lei, quando dirigindo ou saindo do trabalho, eximindo O LOCADOR de qualquer responsabilidade;

**5.1.4** Quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer dentro do espaço contratado, serão de integral responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive em caráter judicial, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que possam afetar a imagem do PROJETO ou do LOCADOR;

**5.1.5** Quaisquer danos causados no CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ - FORTALEZA - CE, ou ainda, no material de montagem do estande, que não poderá ser perfurado, pintado, ou colado, sem prévia autorização do LOCADOR;

**5.1.6** A LOCATÁRIA se responsabilizará pela segurança de seu material a todo instante, isentando O LOCADOR de eventuais furtos, roubos, entre outras ocorrências, independente do horário que o fato tenha ocorrido.

**5.1.7** Respeitar os direitos do consumidor conforme o CDC - Código de Defesa do Consumidor;

**5.1.8** Proporcionar um bom atendimento ao cliente, com agilidade e respeito;

**5.1.9** Segurança tecnológica dos dados, a chamada proteção dos dados dos clientes, hoje conhecida como LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), manter suas diretrizes dentro dos valores e respeito à privacidade desses dados.

**5.1.10** Manter equipe responsável pelo suporte *full time* no atendimento de dúvidas ou problemas que possam ocorrer durante o período do evento, evitando contratemplos e possíveis desistências de compra.

**5.2. São de responsabilidade do LOCADOR:**

**5.2.1** Notificar a **LOCATÁRIA** quando houver postura inadequada de seu pessoal, para as providências necessárias;

**5.3.** O **LOCADOR** estará isento de qualquer responsabilidade, não respondendo por perdas e danos, na ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato governamental que venha a impedir a realização do projeto.

**5.4.** O **LOCADOR** através da Secult/RPS Eventos é o responsável pela obtenção de todas as licenças e autorizações perante os órgãos competentes para a realização do Evento, estando o **LOCATÁRIO** assegurado de eventuais demandas e/ou questionamentos, quer seja administrativa ou judicialmente.

**6) DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte, respeitando os termos do item 6.2.:

**6.1.1** Em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, arcando a parte infratora com multa de 10% sobre o valor total do contrato, além de todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o débito.

**6.1.2** Em caso de falência decretada, insolvência ou liquidação de qualquer das partes anteriormente à realização do evento, neste caso não incidindo qualquer penalidade em relação ao presente contrato;

**6.2. A LOCATÁRIA** poderá solicitar a rescisão do presente instrumento, cancelando a locação do espaço, observados os prazos expressos a seguir:

**6.2.1** No caso de cancelamento feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do prazo de montagem do evento, conforme **item 2.4** do presente, o **LOCADOR** se obriga à devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, com dedução de 50% (cinquenta por cento);

**6.2.2** No caso de cancelamento feito no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do início do prazo de montagem do evento, conforme **item 2.4** do presente, o **LOCADOR** se obriga à devolução de 20% (vinte por cento) do valor recebido, com dedução de 80% (oitenta por cento);

**6.2.3** Não cabe restituição por parte do **LOCADOR** à **LOCATÁRIA**, no caso de cancelamento feito em prazo inferior ao previsto no item anterior.

**6.2.3** Em todos os casos descritos acima, caso a **LOCATÁRIA** não notifique expressamente o **LOCADOR** a respeito do cancelamento, além das deduções previstas esta incorrerá na multa do **item 6.1.1**.

**7) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista entre as partes. A **LOCATÁRIA** é responsável pela contratação e controle de sua equipe de trabalho no espaço locado, bem como única responsável pelas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias assumidas com estes.

**7.2.** A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente contrato, não implicará em renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo.

**7.3** As alterações neste contrato ou de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

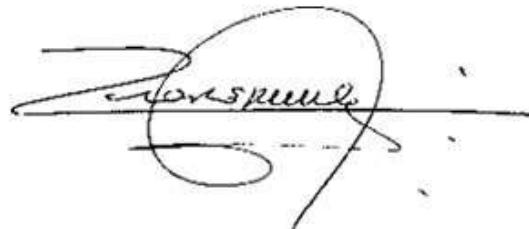
**7.4.** O presente contrato é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e validade pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas, constituindo título executivo extrajudicial para execução de seus termos, para o que as partes elegem o foro de São Paulo - SP.

Elegemos desde já o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para a solução de quaisquer desavenças decorrentes do presente contrato que não sejam resolvidas amigavelmente.

São Paulo, 3 de janeiro de 2025

**Locatário:**

**Locador:**



**MARCOS VINICIUS LOPES MORAES**

CNPJ: 14.009.262/0001-21

**RPS EVENTOS EIRELI**

CNPJ: 20.461.397/0001-26

**Testemunhas**

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

## **XV Bienal Internacional do Livro do Ceará**

### **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO LOCAÇÃO DE ÁREA**

**Pelo presente instrumento particular de locação de espaço de uso comercial que fazem entre si, de um lado LIVRARIA REBOOT COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA.**, de nome fantasia REBOOT COMICS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15503400000197, estabelecida na Rua Carapinima, 2200 - Loja 127 - Terreo - Benfica - Fortaleza - CE - 60015290, neste ato representada por ERIKA CAETANO SALES inscrito no CPF/MF sob nº 03774788308 e RG nº 2006009198725 doravante denominada **LOCATÁRIO, e, de outro lado, RPS – RPS EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.461.397/0001-26, estabelecida na Rua Luís de Almeida, 08 – sala 01 - São Paulo – SP, CEP 03543-010, neste ato representada por seu Diretor ROBERIO PAULO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 048.046.528-25, portador do RG nº 16.463.893, residente e domiciliado em São Paulo - SP, doravante denominada **LOCADOR.**

### **1) DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por finalidade regulamentar entre as partes aqui pactuadas, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, os direitos, obrigações e condições de participação no evento **XV BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DO CEARÁ**, a ser realizada no CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ -PAVILHÃO OESTE – Av. Washington Soares, 999 – Edson Soares – CEP 60811-341 - Fortaleza – CE, no período de 04 a 13 de abril de 2025, em área a ser locada ao **LOCATÁRIO** a título oneroso.

**1.2.** Além das disposições constantes neste contrato regem ainda as relações entre as partes o Regulamento Geral do Expositor, Manual do Expositor e Circulares cujas cópias serão entregues posteriormente passarão a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando as partes a cumprirem todas as condições previstas.

### **2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 A LOCATÁRIA** participará do **EVENTO**, respeitando a localização, medidas e limites do espaço e tipo de montagem de estrutura contratados, que poderão ser **BÁSICA** ou **ÁREA LIVRE** contratando projeto especial de estande, conforme a tabela a seguir:

Nº do Espaço	Tamanho	Tipo de Montagem
060/134	100 m <sup>2</sup>	2) AL ASSOCIADO

**2.1.1** As estruturas da montagem básica consistem em: piso revestido com carpete na cor cinza grafite; paredes em painel TS na cor branca, medindo 2,20m x 1m montados em estrutura de alumínio; iluminação através de arandelas de alumínio com lâmpadas de 110 watts a cada 3m<sup>2</sup>; 1 tomada tripolar monofásica (220V); 1 prateleira por m<sup>2</sup>; 1 banqueta; 1 balcão de atendimento; identificação visual com 01 testeira de 2x1m, em lâmina de vidro fixada em estrutura de alumínio através de spider com nome da empresa em letra helvética na cor preta e fundo branco.

**2.1.2** A área livre consiste na demarcação do espaço para montagem de projeto especial, cujos custos serão de integral responsabilidade da **LOCATÁRIA**, que deverá ser submetido ao **LOCADOR** o projeto especial do estande para aprovação prévia, contendo imagem ilustrativa e descriptivo técnico detalhado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início do evento, sob pena de incorrer na penalidade prevista no **item 6.1.1** do presente;

**2.1.3** Quaisquer requerimentos de alterações nas estruturas previstas na montagem básica, deverão ser prévia e expressamente enviados à organização do evento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o início da montagem, conforme **item 2.4** do presente

Rua Luis de Almeida, 8  
Vila Guilhermina - CEP 03543-010  
São Paulo - SP

**2.2. A LOCATÁRIA** compromete-se em não alterar a destinação do espaço ora contratado, bem como não transferir o presente contrato, no todo ou em parte, não sublocar ou emprestar o espaço ou parcela dele, sob pena de incorrer na penalidade prevista no **item 6.1.1** do presente, bem como a imediata suspensão de sua participação no EVENTO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**2.3. O LOCADOR** reserva a si o direito de a seu exclusivo critério, visando o aproveitamento geral dos espaços, proceder à realocação ou transferência da **LOCATÁRIA** para outro local, desde que respeitada a metragem e estruturas ora avençados;

**2.4.** O período de utilização do espaço corresponderá ao período de duração do EVENTO, inclusos prazos de montagem e desmontagem, conforme cronograma expresso no quadro a seguir:

MONTAGEM	02 e 03/04/2025	das 8h às 22h
EVENTO	04 a 13/04/2025	Das 9h às 22h
DESMONTAGEM	13/04/2025 14/04/2025	início às 22hs até às 14hs

**2.4.1** A **LOCATÁRIA** deverá respeitar o horário de entrada, além de entregar o espaço ora contratado, devidamente desocupado e limpo, de forma a restituí-lo na mais perfeita ordem, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no **item 6.1.1** do presente;

**2.4.2** A **LOCATÁRIA** declara que recebeu o espaço ou estande em bom estado de conservação e limpeza, obrigando-se ao disposto no item **2.4.1** deste contrato. E qualquer investimento em estrutura física será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

**2.5.** Em conformidade com o item 9 do Regulamento Geral de Participação da XV Bienal Internacional do Livro do Ceará, vimos ressaltar que:

*"Poderão participar da XV Bienal Internacional do Livro do Ceará, desde que devidamente inscritos, editores, livreiros, distribuidores, agentes literários, importadores e exportadores de livros, cursos de idiomas, materiais e serviços associados à produção do livro, instituições de ensino, brinquedos pedagógicos (após análise dos produtos pela comissão organizadora). Poderão ainda participar de forma institucional, entidades e órgãos (privados ou públicos) ligados ao livro".*

## 2.6. TERMO DE CIÊNCIA DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS:

**2.6.1** Não será permitida a participação de empresa de **assinaturas de jornais e revistas digitais, aplicativos e plataformas digitais, assinaturas de audiobooks, e-books** e outros conteúdos silimilares, inclusive papelarias.

**Em hipótese alguma poderá ser exposto e comercializados no evento os seguintes produtos:** revistas, assinaturas, pôsteres, refugo de produtos recolhidos das bancas de revistas/jornais, canetas, diários, agendas, matracas, bolas, camisetas, cornetas, apitos, chaveiros, bingos, tapetes, pen drive, colares, fones de ouvido, cavalinho inflável ou do fantástico, perfumes, bolsas térmicas, brinquedos diversos, placas decorativas, pelúcias, cds musicais, castiçais, terços, amoebas, cubos mágicos, máscaras, ovos com surpresas, pulseiras, ou qualquer outro tipo de material vendido em papelaria que não estejam diretamente ligado ao mercado editorial e livreiro. No caso dos fantoches, deverão compor uma única embalagem e acompanhar o respectivo livro do personagem.

**2.6.2** O expositor que mantiver em seu estande este tipo de produto ocorrerá em falta grave e poderá até mesmo ter seu estande fechado pela Comissão Organizadora. Nestes casos também, em não sendo sanado o pedido de retirada do produto ou serviço, a empresa expositora estará sujeita a multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), por estande.

Rua Luis de Almeida, 8  
Vila Guilhermina - CEP 03543-010  
São Paulo - SP

**2.6.3** Material impróprio para menores de idade deverá ser exposto de forma inacessível aos mesmos, de acordo com a lei em vigor.

**2.6.4** Ressaltamos ainda, que todos os livros deverão estar dispostos de forma organizada, sinalizados e identificados por assuntos ou qualquer outra forma de identificação adequada. Não sendo permitida em hipótese alguma a exposição de livros jogados ao chão e nem de comportamentos inadequados tais como gritos em busca de clientes pelos corredores do evento ou dentro do estande.

**2.6.5** Caso não venha a ser cumprido o exposto, o expositor poderá ter sua inscrição cancelada ou estande fechado ao cometer qualquer desvio de conduta. É terminantemente proibida a distribuição de brindes, amostras, folhetos, catálogos etc. FORA DOS LIMITES DO ESTANDE, ficando o LOCADOR com o direito de cessar a distribuição a qualquer momento.

### 3) DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1. A LOCATÁRIA** obriga-se ao pagamento da importância de R\$ 50000,00 - (cinquenta mil e reais);

**3.1.1** O valor previsto no **item 3.1** será pago através de PIX: 20461397000126 ou boleto bancário para conta bancária indicada pelo LOCADOR, conforme tabela de vencimentos a seguir:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1ª parcela	R\$ 10000,00	15/11/2024
2ª parcela	R\$ 10000,00	15/12/2024
3ª parcela	R\$ 10000,00	15/01/2025
4ª parcela	R\$ 10000,00	15/02/2025
5ª parcela	R\$ 10000,00	15/03/2025

**3.2.** A nota fiscal referente ao espaço locado somente será emitida após a compensação da última parcela do pagamento.

**3.3.** No caso de atraso em qualquer um dos pagamentos supramencionados, a **LOCATÁRIA** arcará com multa de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, acrescido de juros de mora a 1% a.m. E atualizaremos o m<sup>2</sup> para R\$ 700,00 (setecentos reais).

**3.4.** No caso de atraso nos pagamentos em prazo superior a 30 (trinta) dias, o **LOCADOR** fica desde já autorizada a protestar o valor inadimplido, em cartório ou através de assessoria jurídica, respondendo a **LOCATÁRIA**, também pelos custos decorrentes e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o débito, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente.

**3.5.** No valor do espaço ora locado, não estão inclusas condições especiais de montagens, locação de mobiliários ou equipamentos, recursos humanos ou serviços não especificados no **item 2.1** do presente, devendo estes correrem por conta da **LOCATÁRIA**.

**3.6.** Todos os pagamentos deverão ser quitados obrigatoriamente nas datas estipuladas acima, através de boleto bancário ou transferências bancárias.

**Somente será confirmada a participação no evento, após a quitação da primeira parcela com vencimento em 15/11/2024.** Caso não seja constatado o pagamento, a RESERVA SERÁ CANCELADA e outra empresa será alocada no espaço.

**OBS.:** A RPS EVENTOS se reserva ao direito de alterar os valores de participação na XV Bienal Internacional do Livro do Ceará, caso as circunstâncias econômicas do país o exigirem, adotando-se, para tanto, o índice do IGPM-FGV, ou na sua ausência, por outro que vier a substituí-lo. Poderá ainda ocorrer negociação entre as partes sobre eventual ajuste de preços.

Rua Luis de Almeida, 8  
Vila Guilhermina - CEP 03543-010  
São Paulo - SP

## 4) DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

**4.1.1** Cumprir fielmente e respeitar as determinações previstas no presente instrumento, e nas Circulares Informativas, sob pena de incursão nas penalidades neles previstas;

**4.1.2** Entregar no prazo estipulado o material necessário à realização do objeto deste contrato que lhe for solicitado pelo LOCADOR.

**4.1.3** Respeitar os cronogramas, horários, formato, padronização visual e sistema de montagem do PROJETO;

**4.1.4** Prestar informações e documentos necessários, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade dos mesmos;

**4.1.5** Nomear preposto para representar a LOCATÁRIA, receber e responder comunicados e notificações;

**4.1.6** Colaborar e responder pesquisas do LOCADOR relativas à participação no evento;

**4.1.7** Reembolsar ao LOCADOR caso esta venha a ter algum custo ou a ser compelida a desembolsar qualquer quantia em decorrência do descumprimento das obrigações da LOCATÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da apresentação do comprovante de pagamento por parte do LOCADOR.

**4.1.8** Realizar o pagamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das eventuais sanções incorridas, nos termos expressos no Manual do Expositor e nas Circulares Informativas;

### 4.1.9 Constituem, ainda, obrigações da LOCATÁRIA:

**a)** não guardar ou manter no estande artigos inflamáveis, explosivos ou de fácil deterioração.

**b)** durante o período em que o EVENTO estiver aberto ao público o espaço locado deverá estar em pleno funcionamento e o respectivo responsável deve estar desempenhando suas atividades destinadas à exposição, sob pena de multa do item.

### 4.2 São obrigações do LOCADOR:

**4.2.1** Promover as medidas cabíveis e necessárias para a realização do EVENTO e do objeto deste contrato;

**4.2.2** Dar ciência à LOCATÁRIA dos atos que devam ser praticados.

## 5) DA RESPONSABILIDADE

### 5.1. São de responsabilidade da LOCATÁRIA:

**5.1.1** As obrigações fiscais, securitárias e trabalhistas relacionadas ao pessoal que empregar direta ou indiretamente para atividade destinada a exposição no EVENTO;

**5.1.2** A administração sobre o pessoal que irá prestar serviços dentro do espaço da LOCATÁRIA no período predefinido;

**5.1.3** Eventuais acidentes de qualquer natureza que venham a atingir os seus funcionários, quando em serviço no local descrito neste contrato ou, nos termos da lei, quando dirigindo ou saindo do trabalho, eximindo O LOCADOR de qualquer responsabilidade;

**5.1.4** Quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer dentro do espaço contratado, serão de integral responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive em caráter judicial, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que possam afetar a imagem do PROJETO ou do LOCADOR;

**5.1.5** Quaisquer danos causados no CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, ou ainda, no material de montagem do estande, que não poderá ser perfurado, pintado, ou colado, sem prévia autorização do LOCADOR;

**5.1.6** A LOCATÁRIA se responsabilizará pela segurança de seu material a todo instante, isentando O LOCADOR de eventuais furtos, roubos, entre outras ocorrências, independente do horário que o fato tenha ocorrido.

**5.1.7** Respeitar os direitos do consumidor conforme o CDC - Código de Defesa do Consumidor;

**5.1.8** Proporcionar um bom atendimento ao cliente, com agilidade e respeito

**5.1.9** Segurança tecnológica dos dados, a chamada proteção dos dados dos clientes, hoje conhecida como LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), manter suas diretrizes dentro dos valores e respeito à

Rua Luis de Almeida, 8  
Vila Guilhermina - CEP 03543-010  
São Paulo - SP

privacidade desses dados.

**5.1.10** Manter equipe responsável pelo suporte *full time* no atendimento de dúvidas ou problemas que possam ocorrer durante o período do evento, evitando contratemplos e possíveis desistências de compra.

#### 5.2. São de responsabilidade do LOCADOR:

**5.2.1** Notificar a **LOCATÁRIA** quando houver postura inadequada de seu pessoal, para as providências necessárias;

**5.3.** O **LOCADOR** estará isento de qualquer responsabilidade, não respondendo por perdas e danos, na ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato governamental que venha a impedir a realização do projeto.

**5.4.** O **LOCADOR** através da SECULT – CE é o responsável pela obtenção de todas as licenças e autorizações perante os órgãos competentes para a realização do Evento, estando o **LOCATÁRIO** assegurado de eventuais demandas e/ou questionamentos, quer seja administrativa ou judicialmente.

### 6) DA RESCISÃO

**6.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte, respeitando os termos do item 6.2.:

**6.1.1** Em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, arcando a parte infratora com multa de 10% sobre o valor total do contrato, além de todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o débito.

**6.1.2** Em caso de falência decretada, insolvência ou liquidação de qualquer das partes anteriormente à realização do evento, neste caso não incidindo qualquer penalidade em relação ao presente contrato;

**6.2. A LOCATÁRIA** poderá solicitar a rescisão do presente instrumento, cancelando a locação do espaço, observados os prazos expressos a seguir:

**6.2.1** No caso de cancelamento feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do prazo de montagem do evento, conforme **item 2.4** do presente, o **LOCADOR** se obriga à devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, com dedução de 50% (cinquenta por cento);

**6.2.2** No caso de cancelamento feito no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do início do prazo de montagem do evento, conforme **item 2.4** do presente, o **LOCADOR** se obriga à devolução de 20% (vinte por cento) do valor recebido, com dedução de 80% (oitenta por cento);

**6.2.3** Não cabe restituição por parte do **LOCADOR** à **LOCATÁRIA**, no caso de cancelamento feito em prazo inferior ao previsto no item anterior.

**6.2.3** Em todos os casos descritos acima, caso a **LOCATÁRIA** não notifique expressamente o **LOCADOR** a respeito do cancelamento, além das deduções previstas esta incorrerá na multa do **item 6.1.1**.

### 7) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista entre as partes. A **LOCATÁRIA** é responsável pela contratação e controle de sua equipe de trabalho no espaço locado, bem como única responsável pelas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias assumidas com estes.

**7.2** A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente contrato, não implicará em renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo.

**7.3** As alterações neste contrato ou de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

**7.4** O presente contrato é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e validade pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas, constituindo título executivo extrajudicial para execução de seus termos, para o que as partes elegem o foro de São Paulo - SP.

Rua Luis de Almeida, 8  
Vila Guilhermina - CEP 03543-010  
São Paulo - SP

Elegemos desde já o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para a solução de quaisquer desavenças decorrentes do presente contrato que não sejam resolvidas amigavelmente.

São Paulo, 18 de novembro de 2024 .

LOCATÁRIO: *Erika S*

LOCADOR:

LIVRARIA REBOOT COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA.	RPS EVENTOS EIRELI
15503400000197	CNPJ:20.461.397/0001-26

TESTEMUNHAS:

NOME: HILDA YAMASHITA	NOME:DILSON SANTOS
CPF: 148.717.568-07	CPF: 276.105.148-37

Rua Luis de Almeida, 8  
Vila Guilhermina - CEP 03543-010  
São Paulo - SP

## Página de assinaturas



**Erika Sales**  
037.747.883-08  
Signatário



**Hilda Yamashita**  
RPS Eventos  
Signatário



**Dilson Santos**  
276.105.148-37  
Signatário

## HISTÓRICO

- 18 nov 2024 14:57:29  **Hilda Yoshie Yamashita** criou este documento. ( Empresa: RPS Eventos, CNPJ: 38.354.419/0001-14, Email: hilda@rpsfeiras.com.br, CPF: 148.717.568-07 )
- 18 nov 2024 18:28:23  **Erika Caetano Sales** (Email: contato@rebootcomics.com.br, CPF: 037.747.883-08) visualizou este documento por meio do IP 45.174.188.166 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
- 18 nov 2024 18:28:30  **Erika Caetano Sales** (Email: contato@rebootcomics.com.br, CPF: 037.747.883-08) assinou este documento por meio do IP 45.174.188.166 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
- 18 nov 2024 14:57:29  **Hilda Yoshie Yamashita** (Empresa: RPS Eventos, Email: hilda@rpsfeiras.com.br, CPF: 148.717.568-07) visualizou este documento por meio do IP 187.38.62.140 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 18 nov 2024 18:29:44  **Hilda Yoshie Yamashita** (Empresa: RPS Eventos, Email: hilda@rpsfeiras.com.br, CPF: 148.717.568-07) assinou este documento por meio do IP 187.38.62.140 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 18 nov 2024 18:33:18  **Dilson Santos** (Email: dilson@rpsfeiras.com.br, CPF: 276.105.148-37) visualizou este documento por meio do IP 177.118.158.44 localizado em Praia Grande - São Paulo - Brazil
- 18 nov 2024 18:34:48  **Dilson Santos** (Email: dilson@rpsfeiras.com.br, CPF: 276.105.148-37) assinou este documento por meio do IP 177.118.158.44 localizado em Praia Grande - São Paulo - Brazil



## PROPOSTA COMERCIAL

<b>Razão Social da empresa:</b> RPS EVENTOS LTDA.					
<b>Nome fantasia (se houver):</b> RPS EVENTOS					
<b>CNPJ:</b> 20.461.397.0001/26					
<b>Endereço:</b> RUA LUIS DE ALMEIDA, 08					
<b>CEP:</b> 03543-010 – VILA GUILHERMINA – SÃO PAULO - SP					
<b>Telefone:</b> (11) 98824-0286					
<b>E-mail:</b> hilda@rpsfeiras.com.br					
<b>Dados Bancários</b> (Banco, agência e conta-corrente): Itaú – Ag. 0180 – c/c 05404-1					
<b>Nome</b> do Representante legal da empresa ROBERIO PAULO DA SILVA					
<b>CPF:</b> do Representante legal da empresa 048.046.528-25					
<b>RG/órgão emissor:</b> do Representante legal da empresa 16.463.893					
<b>E-mail</b> do Representante legal da empresa roberio@rpsfeiras.com.br					
<b>Telefone</b> do Representante legal da empresa: (11) 91373-1721					
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim (x) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80m <sup>2</sup>	01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE ÁREA EM EVENTO MEDINDO 10M DE FRENTE POR 8M DE PROFUNDIDADE, PARA PARTICIPAR DA XV BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DO CEARÁ, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 04 A 13 DE ABRIL DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, FORTALEZA - CE..	R\$500,00	R\$40.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
<b>Prazo de entrega ou execução do objeto:</b> 30/03 a 13/04/2025					
<b>Prazo de garantia (se houver):</b>					
<b>Data da elaboração da proposta:</b> 20/02/2025					
<b>Prazo de validade da proposta:</b> 13/04/2025					
<b>Nome do responsável pela proposta:</b> HILDA YAMASHITA					
<b>Telefone do responsável pela proposta:</b> (11) 98824-0286					
<b>e-mail do responsável pela proposta:</b> hilda@rpsfeiras.com.br					
<b>Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):</b>					

## Página de assinaturas

**Hilda Yamashita**

RPS Eventos

Signatário

---

### HISTÓRICO

- 20 fev 2025**  **Hilda Yoshie Yamashita** criou este documento. ( Empresa: RPS Eventos, Email: hilda@rpsfeiras.com.br, CPF: 148.717.568-07 )  
14:41:43
- 20 fev 2025**  **Hilda Yoshie Yamashita** (Empresa: RPS Eventos, Email: hilda@rpsfeiras.com.br, CPF: 148.717.568-07) visualizou este documento por meio do IP 187.38.62.140 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil  
14:41:44
- 20 fev 2025**  **Hilda Yoshie Yamashita** (Empresa: RPS Eventos, Email: hilda@rpsfeiras.com.br, CPF: 148.717.568-07) assinou este documento por meio do IP 187.38.62.140 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil  
14:41:46



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original cf00a10c577e834846d3acdfee044ee66c8acc436fa4b4429eb31f4bebdc871  
<https://valida.ae/e63550f86d1c2656e8e7ffc4f0fbb1a644c37cc4cf8e8f7a1>





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**PARECER N° 189/2025-ADVOSF**  
Processo n° 00200.003920/2025-90

*Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Locação de espaço físico para participação do Senado Federal na Bienal do Livro de FORTALEZA-CE. Período de 4 a 13 de abril de 2025. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Análise jurídica. Recomendações.*

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da proposta de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da “*locação de espaço físico para participação do Senado Federal na Bienal do Livro de Fortaleza - CE, que será realizada presencialmente no período de 04 à 13 de abril de 2025, no centro de eventos do Ceará, em Fortaleza*”, conforme TR doc. 00100.039614/2025-10, junto à empresa RPS Eventos Ltda, ao custo estimado de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), com fulcro na previsão do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Oficialização de Demanda (DOD nº 085/2025 – NUP 00100.034543/2025-69);
- ii. Solicitação de Contratação nº 1926 (NUP 00100.034544/2025-11);
- iii. Planejamento Orçamentário e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (NUPs 00100.034545/2025-58 e 00100.034546/2025-01);
- iv. Termo de Referência – TR – última versão (NUP 00100.039614/2025-10);





## SENADO FEDERAL

Advocacia

- v. Proposta comercial e contratos para avaliação da pertinência do preço proposto (anexos ao NUP 00100.039614/2025-10);
- vi. Expediente elaborado pela SEGRAF justificando o resultado do levantamento de preços (NUP 00100.037731/2025-49);
- vii. Ratificação do resultado da pesquisa de preços pela COCVAP/SADCON (NUP 00100.038366/2025-90).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, conforme solicitado pela COCDIR/SADCON no expediente acostado sob o NUP 00100.040565/2025-68, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da contratação direta proposta, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (NLL), bem assim o § 1º do art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discretionalidade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Foi solicitada análise jurídica em caráter de **urgência**, o que impõe o exame concentrado e sucinto dos aspectos centrais da pretendida contratação.

Se por um lado a urgência se justifica pela proximidade do evento, marcado para o início do mês de abril do corrente ano, por outro lado a autuação do procedimento se deu apenas no final do mês de fevereiro (doc. 00100/034543/2025-69). Embora observada a data limite de encaminhamento à SADCON (28/02/2025), fixado pelo Comitê de Contratações, **recomenda-se** que o órgão demandante reveja seu planejamento geral relacionado a contratações, notadamente a contratações desta natureza, a fim de que situações como a presente não tornem a ocorrer, a sobrecarregar diversas unidades da administração do Senado, desrespeitar a natural ordem cronológica de análise de processos e, principalmente, reduzir o tempo adequado de exame do procedimento por cada unidade, sobretudo pela autoridade que fará a tomada de decisão.

As contratações promovidas pela Administração Pública, em regra, devem ser precedidas de licitação (*vide* inciso XXI do art. 37 da CRFB/88, abaixo reproduzido), pois se trata de procedimento que assegura a igualdade de





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas maneiras de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

Consoante a instrução dos autos, propõe-se a formalização da contratação de forma direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, eis se tratar de situação em que inexiste viabilidade de competição por se tratar de fornecedor único, que dispõe com exclusividade do direito de distribuir os espaços expositivos na feira literária:

*A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de inexigibilidade de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração Pública quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.<sup>1</sup>*

A legislação específica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade de licitação, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição acima descrita, vide, e.g., art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

<sup>1</sup> Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. p. 37.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

(...)

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

O artigo 74 destacado acima lista outras hipóteses de inexigibilidade, tratando-se de rol exemplificativo. Portanto, além dos incisos arrolados no artigo em tela, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal.<sup>2</sup>

A dispensa de licitação, por sua vez, decorre da preponderância de um interesse público a autorizar o Administrador Público optar pela não realização do procedimento licitatório para a contratação desejada (licitação dispensável – art. 75 da NLL) ou, ainda, da determinação legislativa para que, em caso de se pretender a alienação de bens públicos com certos contornos jurídicos, se formalize o negócio jurídico sem que se promova licitação para tal fim (licitação dispensada - art. 76 da NLL).

O art. 72 da NLL apresenta os requisitos e formalidades para que se revele hígida a contratação direta, em quaisquer de suas modalidades:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I - documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

**II - estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III - parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

<sup>2</sup> ob. cit. p. 37.



## SENADO FEDERAL

Advocacia

IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o **contratado** preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima** necessária;

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização** da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.

[Grifou-se.]

O Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022, ao disciplinar a realização das licitações e contratos administrativos pelo Senado, também define os procedimentos e os atos instrutórios indispensáveis à regularidade da contratação direta.

Passa-se, então ao exame do atendimento dos requisitos elencados no artigo 72 da NLL e na regulamentação interna.

Consoante o **inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, a necessidade de contratação deve fundamentar-se em DOD e, quando pertinente, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos e TR.

Conforme relatado, o órgão técnico apresentou a demanda por meio de DFD 085/2025, contendo os elementos informativos exigidos pelo art. 8º, § 1º, do ADG nº 14/2022:

Art. 8º .....

§ 1º A formalização da demanda deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias:

I - descrição da necessidade que deve ser atendida pela demanda a ser formalizada;

II - objetos a serem contratados;

III - data desejada para o recebimento do objeto ou prestação do serviço.

Em relação ao ETP, consta a seguinte observação na “Solicitação de Contratação nº 1926”, NUP 00100.034544/2025-11: “*o Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022*”.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

O art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 (com a redação dada pelo ADG nº 25/2022) anuncia as hipóteses e condições para dispensa da elaboração do ETP, atribuindo ao Comitê de Contratações *deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.*

Embora não juntada aos autos, a Ata da 3º Reunião de 2023 do Comitê de Contratações expressa a decisão do colegiado pela dispensa do ETP no presente caso<sup>3</sup>:

*O Comitê deliberou favoravelmente à solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF, encaminhada por meio do documento nº 00100.089362/2023-16, quanto à dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações relativas a locação de área para montagem de estande do Senado Federal em Feira dos Livros e em eventos relacionados a Publicações.*

A análise dos riscos decorrentes da não contratação do objeto foi apresentada sucintamente pelo órgão técnico no NUP 00100.034544/2025-11 (Preliminar do Mapa de Riscos – Risco ALTO).

A definição do objeto foi dada por meio de termo de referência (versão final no NUP 00100.039614/2025-10), o qual apresenta os parâmetros e elementos descritivos mínimos exigidos para o documento (art. 6º, XXIII), *verbis*:

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*d) requisitos da contratação;*

*e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

---

<sup>3</sup> NUP 00100.095621/2023-30.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Ao especificar o objeto no TR, o órgão técnico apresentou as razões que orientam a necessidade de contratação, indicando, por exemplo, a justificativa da demanda, a metragem necessária para exposição do conjunto literário, a forma em que se dará a contratação direta, os requisitos para avaliação da higidez da entidade, o prazo de locação da área expositiva, o modelo de formalização do ajuste (nota de empenho), as obrigações que cabem a cada uma das partes, o regime de execução da locação, as condições de recebimento do objeto, as penalidades em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, condições de reajuste do preço, a dispensa de apresentação de garantia contratual por parte do locador, o orçamento estimativo, os gestores do futuro ajuste e outros dados, atento aos requisitos exigidos pelo art. 18 da novel lei de regência.

Quanto às especificações da área expositiva a ser locada, sob a ótica exclusivamente jurídica, não se vislumbra a presença de elementos que *sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato* (art. 9º, inciso I, alínea “c” da NLL<sup>4</sup> c/c art. 4º do Anexo III do ADG nº 14/2022<sup>5</sup>).

Quanto ao **inciso II do art. 72 da NLL**, verifica-se que a estimativa de preços foi realizada pela SEGRAF e o resultado do levantamento foi submetido ao crivo da COCVAP/SADCON, que ratificou a pesquisa de preços, atentos ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação interna:

### Lei nº 14.133/2021

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e

<sup>4</sup> Art.9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: (...); c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

<sup>5</sup> Art. 4º São vedadas especificações que: I – por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;





## SENADO FEDERAL

Advocacia

as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

[Grifou-se.]

### **ADG nº 14, de 2022 (com a redação dada pelo ADG 25/2022)**

(...)

*Art. 14. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços.*

(...)

*6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado:*

(...)

*II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço oferecido ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.*

[Grifou-se.]

O presente parecer consubstancia-se na exigência do **inciso III do art. 72 da NLL** e revela os requisitos pertinentes para que se considere regular a contratação direta pretendida.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

**O inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021** remete às **cautelas orçamentárias** de estilo. O valor aprovado pelo Comitê de Contratações contempla a integralidade do valor precificado para a locação da área. A comprovação de efetiva existência de recursos para custeio da despesa se dá com o competente prévio empenho e que o ordenador de despesas, no caso a Diretora-Geral, autorize a realização da despesa decorrente da contratação direta.

A boa higidez jurídica, fiscal, econômico-financeira e de qualificação técnica do locador, inclusive no tocante à sua natureza jurídica de sociedade empresária limitada, foi avaliada com o exame das certidões de estilo juntadas aos autos e do documentário relativo à constituição e ao funcionamento da entidade, dando azo ao disposto no **inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

**O inciso VI do art. 72 da NLL** exige que se revele nos autos a razão de escolha do contratado, a qual decorre do fato de a futura contratada deter a exclusividade na gestão da logística para realização da citada Bienal do Livro, conforme declaração emitida pela Secretaria de Estado de Cultura do Ceará (Anexo 2 do NUP 00100.040565/2025-68-2), o que vai ao encontro da exigência configuradora da situação de inexigibilidade descrita no retrocitado art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A idoneidade do documento apresentado para comprovação da exclusividade do fornecedor foi consultada pela SEGRAF por meio de correspondência eletrônica (Anexo 2 do NUP 00100.122278/2024-94), ainda pendente de resposta. Nada obstante, o órgão técnico assevera no TR (item 2.1) que a ANL é a promotora de eventos escolhida e autorizada para o evento em questão – o que pode ser corroborado com os contratos de locação acostados aos autos e que serviram para cotejo do preço proposto.

Diante do preço ofertado pelo fornecedor, a administração avaliará sua adequação, exequibilidade e pertinência com os valores praticados no mercado (**inciso VIII do art. 72 da NLL**). A justificativa do preço proposto, no presente caso, decorre da similaridade do valor da metragem de área expositiva contratada por outros locatários, conforme contratos acostados ao feito.

**O inciso VIII do art. 72 da NLL** exige que se obtenha a autorização da autoridade competente para que se leve a cabo a contratação direta. No âmbito interno, a distribuição de competências na temática de contratações diretas do Senado Federal restou assinalada no Anexo V do *Regulamento Administrativo do Senado*, com a redação dada pelo ATC nº 12/2022, destacando-se:

*Art. 10. No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Contratações: (Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12/2022)*



## SENADO FEDERAL

Advocacia

(...)

*III – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal; (Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12/2022)*

Considerando a atualidade monetária dos valores presentes nos incisos I e II do art. 75 da NLL, promovida pelo Decreto nº 11.871/2023, tem-se que o valor de alçada para definição da competência da Diretoria-Executiva de Contratações repousa no patamar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Em atenção à publicidade inerente às contratações diretas, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, as áreas envolvidas devem estar atentas ao disposto no **parágrafo único do art. 72 da NLL** estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

.....

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Quanto aos demais aspectos procedimentais, pontuam-se a seguir algumas considerações e recomendações.

Embora indicados no item “5.1” do TR, carece a designação formal de gestores e fiscais do contrato a ser firmado, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do RASF.

A aprovação do TR incumbe à Diretoria-Geral (art. 9º, inciso IV, Anexo V do RASF) ou ao titular da DIRECON em caso de competência delegada pelo titular da DGER.

A opção pela não apresentação de garantia é uma faculdade colocada ao alcance da Administração para que esta possa se acautelar para evitar o insucesso da contratação. Como se vê, o uso dessa prerrogativa envolve um **juízo discricionário**, devendo tal garantia ser exigida apenas quando se faça necessária. O § 2º do art. 18 do Anexo III do ADG nº 14/2022 dispõe que não será exigida garantia nas *contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação* (inciso I) e também nas *contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de*





## SENADO FEDERAL

Advocacia

*ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.*

No caso concreto, o custo da locação de área expositiva na pretendida feira literária, ainda que se trate de inexigibilidade de licitação, se situa abaixo do limite estabelecido para a dispensa de licitação, o que permite a dispensa da garantia contratual nos termos do inciso I do § 2º do art. 18 do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Outrossim, para além do valor da contratação, é fato que o prazo de locação contempla apenas “*o prazo de execução do objeto nada mais é do que o período no qual a Contratada disponibilizará acesso irrestrito para que o Senado possa acessar as dependências da área, fazer a instalação do seu próprio estande e realizar as atividades necessárias. Assim, consideremos que o prazo de execução do objeto seria entre 2 e 15 de abril de 2025, contemplando o período do evento e, adicionalmente, 2 dias antes do seu início e 2 dias após o término (período necessário para montagem, desmontagem e carregamento de livros)*” – (item 6.1 do TR). Logo, como o prazo de duração da locação é inferior a 30 (trinta) dias corridos, inexistem obrigações futuras a serem adimplidas, valendo-se desse entendimento por interpretação extensiva do disposto no art. 6º, inciso X, da NLL:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, **considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;**

Adotando-se essa característica de contrato de locação “imediata” e do fato de o valor da contratação situar-se no patamar que autorizaria a dispensa de licitação amparada no baixo valor do objeto, entende-se cabível a dispensa de elaboração de minuta contratual, nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022:

### Lei nº 14.133/2021

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão do valor;





## SENADO FEDERAL

Advocacia

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

**ADG nº 14, de 2022 (com a redação dada pelo ADG 25/2022)**

(...)

*Art. 9º O capítulo de “formalização e prazo de vigência do contrato” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:*

*I - indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;*

*II - prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que o Senado Federal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;*

(...)

*Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se:*

*I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou*

*II - a contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

No Parecer nº 157/2024-ADVOSF (NUP 00200.004430/2024-20), este órgão jurídico-consultivo foi chamado a se pronunciar acerca do cabimento da substituição do instrumento contratual por nota de empenho à luz da NLL, assentando o seguinte entendimento na linha da conclusão acima exarada:

*Com base na análise realizada, esta Advocacia revisa o posicionamento anteriormente adotado no Parecer nº 827/2022. Assim, passamos a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.*





## SENADO FEDERAL

Advocacia

*Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contratado, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.*

O artigo 92, referido no § 1º do artigo 95, elenca as cláusulas necessárias que o contrato administrativo deverá apresentar - item 4.2 do TR.

### III – CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a instrução poderá seguir adiante com o intuito de promover a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do fornecedor, para a locação de espaço físico para participação do Senado Federal na Bienal do Livro de Fortaleza - CE, que será realizada presencialmente no período de 04 à 13 de abril de 2025, no centro de eventos do Ceará, em Fortaleza, junto à empresa RPS Eventos Ltda, ao custo estimado de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Brasília/DF, 20 de março de 2025.

*(Assinado digitalmente)*

**EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES**

*Advogado do Senado Federal*

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 20 de março de 2025.

*(assinatura eletrônica)*

**RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA**

*Advogado do Senado Federal*

*Revisor do Núcleo de Processos de Contratações*





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF**

**SUMÁRIO**

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	4
3. Requisitos do fornecedor .....	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	6
5. Modelo de gestão .....	6
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	6
7. Obrigações da Contratada .....	6
8. Regime de execução .....	7
9. Condições de recebimento do objeto .....	8
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	8
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR .....	8
12. Forma de pagamento.....	9
13. Garantia contratual.....	9
14. Plano de contratações.....	9
15. Responsável pela elaboração do TR .....	9
ANEXO A.....	11
ANEXO B .....	12





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### **Termo de referência para Locação de área para montagem de estande na Bienal do Livro de Fortaleza - 2025**

Processo 00200.016800/2024

#### **1. Objeto da contratação**

##### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a locação de espaço físico para participação do Senado Federal na Bienal do Livro de Fortaleza - CE, que será realizada presencialmente no período de 04 à 13 de abril de 2025, no centro de eventos do Ceará, em Fortaleza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

##### **1.2. Justificativa para a contratação**

###### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** Desde 1995, o Senado Federal participa das principais feiras e bienais do livro realizadas no país, com a relevante missão institucional de divulgar obras raras e de valor histórico e social reeditadas pelo Conselho Editorial, bem como incentivar o exercício da cidadania mediante as legislações publicadas pela Coordenação de Edições Técnicas. A Secretaria de Editoração e Publicações é a responsável pela participação do Senado Federal em eventos literários de âmbito nacional. Por intermédio da SEGRAF, o Senado Federal contribui com a produção literária e técnico-legislativa nacional, levando à população obras comercializadas a preço de custo. Com a ampliação do escopo de atuação da SEGRAF, soma-se a essa medida a participação de outros órgãos do Senado, de forma a promover a instituição e contribuir com o aprimoramento do papel do Legislativo e do seu reconhecimento pela população.

###### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a estrita necessidade da administração.

Por questões de melhor aproveitamento de espaço, as empresas que comercializam áreas para execução de feiras do livro (principalmente as que ocorrerem em lugares fechados) disponibilizam espaços com metragens mínimas e múltiplos adequados.

A escolha por uma área de 80 metros quadrados foi identificada como sendo a melhor área adequada, que contemple as necessidades de estocagem, área operacional, exposição (totens e displays), conforme experiência pretérita e modelos e dimensionamentos utilizados em eventos passados no mesmo local, conforme detalhamentos abaixo:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

- Equipe de 6-8 pessoas;
- Estoque: Entre 10 e 12 m<sup>2</sup>, capaz de comportar 5.000 livros;
- Caixas: Entre 6 e 10m<sup>2</sup>, capaz de comportar balcão, computadores, caixa e 2 operadores
- Área de exposição: Aproximadamente 15 m<sup>2</sup>, contemplando estandes com prateleiras, totens e displays móveis
- Área de sala de apresentação: 20m<sup>2</sup>, contemplando auditório
- Área de circulação: valor aproximado de 2x áreas de exposição.

Área estimada para a feira do Ceará: entre 81 e 87m<sup>2</sup>

- Estoque: 12m<sup>2</sup>
- Caixa: 6m<sup>2</sup>
- Área de exposição: 15m<sup>2</sup>
- Sala de apresentação: 20m<sup>2</sup>
- Área de circulação: 30m<sup>2</sup>
  
- Metragem necessária: 83 metros quadrados
- Metragem adequada, em conformidade com a tipologia possível: 80 metros quadrados

### 1.2.3. Resultados esperados com a contratação

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo ampliar a participação do Senado Federal em eventos literários no Brasil, divulgando as publicações editadas pelo órgão.

Clássico evento no circuito brasileiro de eventos literários, a Bienal do Ceará é uma iniciativa consolidada pelo sucesso de público obtido ao longo dos anos. Por sua vez, é uma das escolhidas para representar a região nordeste na programação de feiras e eventos literários com a participação do Senado Federal em 2025.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, após análise realizada na seção 1.2.2 sobre o espaço necessário.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração.

### **1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido**

**1.2.4.1.** Não se aplica

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.2.** A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços. As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à Bienal do Livro de Fortaleza - 2025, a empresa organizadora promotora é a RPS eventos, CNPJ 20.461.397/0001-26, conforme declaração da SECULT / Ceará (**declaração de exclusividade em anexo**)

### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP**

**2.3.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

### **2.4. Critério de julgamento de contratação**

**2.4.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

### **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** A vistoria não é imprescindível para esta contratação pois o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pela pretendida contratada, permitindo que essas elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria

### **3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretendida contratada, por quanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela pretendida contratada.

**3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da pretendida contratada.

### **3.2.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**3.2.4.2.** Quanto à apresentação de balanços e cumprimento de índices contábeis mínimos aceitáveis, a exigência torna-se inócuas e incompatível com a contratação, por tratar-se de inexigibilidade de contratação por exclusividade de fornecimento: independentemente dos índices econômicos apresentados pela empresa, o Senado realizará a contratação por ela.

### **3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** Não se aplica.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

#### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.2.** A formalização do ajuste será feita por instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.3. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.3.1.** A avença decorrente deste termo de referência terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.

### **5. Modelo de gestão**

#### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

Fiscal titular: Erika Veloso Rocha Porfirio – 398400

Fiscal substituto: Pedro Henrique de Oliveira – 423042

Gestor titular: Ricardo Abril Marinho – 255650

Gestor Substituto: Raul Rodrigues Grilo - 255005

#### **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, através do contato [SEGCIG@senado.leg.br](mailto:SEGCIG@senado.leg.br) e [feirasdelivro@senado.leg.br](mailto:feirasdelivro@senado.leg.br).

### **6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** Por se tratar de disponibilização de espaço para participação em eventos, o prazo de execução do objeto nada mais é do que o período no qual a Contratada disponibilizará acesso irrestrito para que o Senado possa acessar as dependências da área, fazer a instalação do seu próprio estande e realizar as atividades necessárias. Assim, consideremos que o prazo de execução do objeto seria entre 2 e 15 de abril de 2025, contemplando o período do evento e, adicionalmente, 2 dias antes do seu início e 2 dias após o término (período necessário para montagem, desmontagem e carregamento de livros).

### **7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ensejaram sua contratação;

- 7.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
  - 7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
  - 7.1.4.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;
  - 7.1.5.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
  - 7.1.6.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
  - 7.1.7.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.
- 7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- 7.3.** Aplicam-se a este contrato decorrente desse termo de referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **8. Regime de execução**

**8.1.** A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência conforme detalhamento abaixo:

- 8.1.1.** O espaço a ser disponibilizado deverá ser no local determinado no ANEXO 2: mapa de implantação do evento, com devida instalação elétrica.
  - 8.1.2.** A contratada deverá permitir que o Senado Federal tenha absoluto e irrestrito acesso ao espaço a ser disponibilizado, durante o período de 04/04/2025 à 13/04/2025.
  - 8.1.3.** A contratada deverá permitir entrada de empresa indicada pelo Senado Federal para montagem e desmontagem do estande, durante o período de 02/04/2025 à 15/04/2025. Esse período adicional não gerará ônus ao Senado Federal, visto que serve para execução de atividades preparatórias.
- 8.2.** Toda e qualquer outra atividade a ser ofertada espontaneamente pela contratada ao Senado, tal como participação virtual em plataformas e eventos deverá ser feita de forma consensual, sem que haja ônus para o contratante.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**8.3.** Por tratar-se de evento com data, local e duração definida, fica dispensada emissão de ordem de serviço.

**8.4.** Caso haja mudança de data ou local do evento após a celebração do contrato, compromete-se a organizadora a disponibilizar espaço equivalente em tamanho e localização, reservado o direito do Senado de não mais participar do evento, sem ônus para a contratante.

**8.5.** O espaço disponibilizado deverá ser coberto.

**8.6.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

## 9. Condições de recebimento do objeto

**9.1.** Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**9.1.1. provisoriamente**, após o término do evento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**9.1.2. definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**10.2.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

## 11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

**11.1.** Não se aplica





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### **12. Forma de pagamento**

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

### **13. Condições de reajuste**

**13.1.** O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC.

**13.3.** Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**13.3.1.** O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

### **14. Garantia Contratual**

**14.1.** Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

### **15. Plano de contratações**

**15.1.** ETP dispensado conforme BASF nº 8849, Seção 1, de 19/06/2023 (NUP 00100.095621/2023-30), que se refere à 3ª reunião de 2023 do Comitê de contratações. O comitê julgou favorável a solicitação de dispensa da elaboração de ETP para as feiras do livro realizadas pela SEGRAF (NUP 00100.089362/2023-16) com base no ADG 14/2022, Anexo II, Art 3º, parágrafo primeiro e a Lei 14133/2021, Art. 72, inciso I.

**15.2.** Plano de contratações número 20250177.

### **16. Responsável pela elaboração do TR**

(Assinado eletronicamente)

Fabrício Ferrão Araujo

SEGCIG





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ricardo Abril Marinho

Gestor Titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Erika Veloso Rocha Porfirio

Fiscal titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**RAFAEL ANDRÉ CHERVENSKI**  
**DIRETOR DA SEGRAF**





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF**

**ANEXO A**

**1. Especificações técnicas do objeto**

**1.1.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição resumida</b>
1	Metro quadrado	80m <sup>2</sup>	Locação de espaço de área em evento medindo 10m de frente por 8m de profundidade, para participar da XV Bienal do Livro do Ceará, que será realizada no período de 4 à 13 de abril de 2025, no Centro de Eventos de Ceará – Fortaleza – CE.

**1.2.** O local disponibilizado deve contemplar o espaço detalhado no ANEXO 5.

**1.3.** CATSER: 14591

**2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

Não se aplica.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**ANEXO B**

**1. Valor estimado da contratação**

ITEM	QUANT.	TIPO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM SEM MONTAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	M <sup>2</sup>	ÁREA LIVRE	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00

A estimativa de custo acima está em consonância com a proposta apresentada pela RPS Eventos (ANEXO 1).

No ANEXO 2 encontra-se a declaração de exclusividade apresentada pela empresa do SECULT.

No ANEXO 3 encontram-se, nesta ordem: Certidão negativa de débitos federais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certificado de regularidade do FGTS – CRF; Emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral.

Referente ao preço praticado, a empresa forneceu 3 notas fiscais, juntadas no ANEXO 4, comprovando praticar o mesmo preço para o Senado Federal, além de declaração





# BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DO CEARÁ

## XV

**4 a 13 de abril de 2025**  
**Centro de Eventos do Ceará**  
**Fortaleza/CE**



(Layout Parcial, sujeito a alteração)

#### LEGENDA:

■	3.386m <sup>2</sup> Áreas/Estandes no Setor de Literatura Geral
■	160m <sup>2</sup> de Área p/ Editoras Universitárias
■	695m <sup>2</sup> de Área p/ Parceiros / Institucionais
■	96m <sup>2</sup> de Área p/ Representação Internacional
■	56m <sup>2</sup> de Estandes - Editoras e Escritores Independentes
■	892m <sup>2</sup> de Área p/ Estande da Secult, Quadra Literária, Arena BECE, Café Literário, Festival de Ilustração, Espaço de Atividades e Praças de Convivência, descanso e leitura.

188 estandes, totalizando 5.285m<sup>2</sup> de área estruturada.

**PAVILHÃO  
OESTE**

↓ Av. Washington Soares ↓

**PORTÃO B**  
Entrada e Saída

ENTRADA RAMPAS

ENTRADA ELEVADORES

ENTRADA ESC. ROPE

ENTRADA ESC. SEG.

ENTRADA HALL

Gestão:



Apoio Cultural:



Realização:



**ABEU**  
Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA CULTURA

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a empresa **RPS EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 20.461.397/0001-26, sediada na rua Luis de Almeida, nº 08, sala 01, Vila Guilhermina – CEP: 03543-010, São Paulo, é a vencedora do Edital de Chamamento Público para a realização da Feira de Livros da XV Bienal Internacional do Livro do Ceará – Processo nº 27001.005384/2024-89, portanto, é a única credenciada e parceira da **Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede no Complexo Estação das Artes, rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro – CEP: 60.030-000, Fortaleza-CE, com exclusividade para realizar a comercialização e montagem dos estandes dos expositores na décima quinta edição da **Bienal Internacional do Livro do Ceará**, que será realizada no período de **04 a 13 de abril de 2025**, no **Centro de Eventos do Ceará**, em Fortaleza - CE.

Esta declaração é válida até o dia 30 de dezembro de 2025.

Fortaleza, 26 de novembro de 2024.

**Rafael Cordeiro Felismino**  
Secretário Executivo da Cultura do Estado do Ceará

**Secretaria da Cultura do Ceará**

R. Dr. João Moreira, 540 – Centro • CEP: 60.030-000  
Fortaleza / CE • Fone: (85) 98115-2400  
e-mail: [agendagab@secult.ce.gov.br](mailto:agendagab@secult.ce.gov.br)

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL CORDEIRO FELISMINO em 26/11/2024, às 15:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F130-9820-28AC-FF60.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.461.397/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/06/2014
NOME EMPRESARIAL <b>RPS EVENTOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RPS EVENTOS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R LUIS DE ALMEIDA</b>		NÚMERO <b>8</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>03.543-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA GUILHERMINA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HILDA@RPSEVENTOSFEIRAS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 2501-5062</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/06/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2025 às 10:21:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ:	<b>20.461.397/0001-26</b>	DUNS®: <b>937188124</b>
Razão Social:	<b>RPS EVENTOS LTDA</b>	
Nome Fantasia:	<b>RPS EVENTOS</b>	
Situação do Fornecedor:	<b>Credenciado</b>	Data de Vencimento do Cadastro: <b>16/04/2025</b>
Natureza Jurídica:	<b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>	
MEI:	<b>Não</b>	
Porte da Empresa:	<b>Micro Empresa</b>	

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	<b>Nada Consta</b>
Impedimento de Litar:	<b>Nada Consta</b>
Ocorrências Impeditivas indiretas:	<b>Nada Consta</b>
Vínculo com "Serviço Público":	<b>Nada Consta</b>

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>10/06/2025</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>16/03/2025</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>13/07/2025</b>	<b>Automática</b>

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>13/02/2025 (*)</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>25/05/2025</b>

#### V - Qualificação Técnica

em: 11/03/2025 10:03

1.XXX.XXX-96 Nome: GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES

1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.461.397/0001-26

**Razão Social:** ROBERIO PAULO DA SILVA ME

**Endereço:** RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 77 ANDAR 5 CON 504 / REPUBLICA / SAO PAULO / SP / 01041-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2025 a 04/04/2025

**Certificação Número:** 2025030605472183449962

Informação obtida em 11/03/2025 10:04:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1981351 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 20.461.397/

**Contribuinte:** RPS EVENTOS EIRELI

**Liberação:** 21/11/2024

**Validade:** 20/05/2025

**Tributos Abrangidos:**

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.995.230-7- Inicio atv :17/06/2014 (R LUIS DE ALMEIDA, 8 - CEP: 03543-010 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:59:23 horas do dia 11/03/2025 (hora e data de Brasília).

QR code de Autenticidade: B783BD28

Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 20.461.397

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 65790000

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/03/2025 10:10:50

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 20.461.397/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25030425935-51

Data e hora da emissão 11/03/2025 10:08:46

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**  
Consulta Contratante

Emissão em 11/03/2025, 10:25

Parâmetros: CPF / CNPJ: 20.461.397/0001-26. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NDRkY2Y0ZTJkNWNiNjdhMjQwNDViMDM4ZjI2MTQxYzE5MzY2MGE0OTQzMmE0YzQwMTIzMta0NzE5M2Y2ZDlzYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EB55682200697ECC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 11/03/2025 10:17:35

### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **RPS EVENTOS LTDA**  
CNPJ: **20.461.397/0001-26**

### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Obs:** A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.003920/2025-90

### **Relatório Conclusivo nº 011/2025-SEECON/COCDIR/SADCON**

Em 24 de março de 2025.

**Assunto:** Relatório Conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

**Senhora Coordenadora da COCDIR,**

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)<sup>1</sup>: “(...) locação de espaço físico para participação do Senado Federal na Bienal do Livro de Fortaleza - CE, que será realizada presencialmente no período de 04 à 13 de abril de 2025, no centro de eventos do Ceará, em Fortaleza (...”).

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

### **1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0085/2025**<sup>2</sup>; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1926**<sup>3</sup>; e **(c)** a Contratação nº **20250257**<sup>4</sup>, com o valor autorizado de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais) para o exercício de 2025.

O OT informa não haver contrato a ser substituído pelo atual no item 1.2.4 do TR.

<sup>1</sup> 00100.039614/2025-10.

<sup>2</sup> 00100.034543/2025-69.

<sup>3</sup> 00100.034544/2025-11.

<sup>4</sup> 00100.034545/2025-58.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.003920/2025-90

O Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022<sup>5</sup>. Sobre o assunto, a COCVAP, em sede de verificação preliminar, informou:<sup>6</sup>

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada conforme BASF nº 8849, Seção 1, de 19/06/2023 (NUP 00100.095621/2023-30), que se refere à 3ª reunião de 2023 do Comitê de contratações. **O comitê julgou favorável a solicitação de dispensa da elaboração de ETP para as feiras do livro realizadas pela SEGRAF** (NUP 00100.089362/2023-16) com base no ADG 14/2022, Anexo II, Art 3º, parágrafo primeiro e a Lei 14133/2021, Art. 72, inciso I. (Grifos do SEEXCO).

## 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o TR<sup>7</sup> da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.2** informa que não será exigida comprovação de capacidade técnica pela contratada.

O **item 3.2.4** define a necessidade de apresentação de “Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica” para Qualificação Econômico-Financeira da pretendida contratada, documento que está juntado aos autos<sup>8</sup>.

O **item 4.2 do TR** define que a formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O **Item 1 do Anexo B do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

## 3. DA PROPOSTA COMERCIAL

<sup>5</sup>00100.034545/2025-58, campo “Observação”.

<sup>6</sup> 00100.038366/2025-90.

<sup>7</sup> 00100.039614/2025-10.

<sup>8</sup> 00100.040565/2025-68-1 (ANEXO: 001).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.003920/2025-90

Por sua vez, a pretendida contratada, a empresa **RPS Eventos LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.461.397/0001-26, ofereceu ao Senado a Proposta Comercial<sup>9</sup> válida até 13/04/2025, no valor total de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, para prestar o serviço definido no Termo de Referência<sup>10</sup>

### 4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos o seguinte documento:

- **Declaração de Exclusividade**<sup>11</sup> emitida pelo Governo do Estado do Ceará, datada de 28/02/2025, válida até 30/12/2025, informando que a empresa RPS EVENTOS LTDA. é a vencedora do Edital para a realização da Feira de Livros da XV Bienal Internacional do Livro do Ceará, com exclusividade para realizar a comercialização dos expositores na décima quinta edição da Bienal Internacional do Livro do Ceará

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>12</sup>, a veracidade das informações acima foi confirmada pela Secretaria de Cultura do Ceará - SECULT, por e-mail (**Anexo 1**).

### 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço oferecido pela pretendida contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0093/2025-COCVAP/SADCON**<sup>13</sup>, de 07/03/2025, informou que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e nos termos dos **§7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.004732/2025-15:

Como complemento do documento 00100.036258/2025, informamos, em referência ao artigo 14, § 6º, inciso I do ADG 14/2022, que é inviável realizar sua comparação, visto que cada evento possui características únicas e, portanto, não foram encontradas similaridades suficientes em outros contratos. Ademais, entendemos que o inciso I do ADG aplica-se para a vasta maioria das hipóteses de inexigibilidade detalhadas no artigo 74 da lei 14.133/2022, tais como contratação de profissional de notória

<sup>9</sup> 00100.039614/2025-10-1 (ANEXO: 001).

<sup>10</sup> 00100.039614/2025-10.

<sup>11</sup> 00100.039614/2025-10-2 (ANEXO: 002).

<sup>12</sup> Súmula 255, do TCU: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

<sup>13</sup> 00100.038366/2025-90.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.003920/2025-90

especialização e/ou artista renomado. Um cenário comumente encontrado é aquele em que, diante de vários profissionais notoriamente especializados, o gestor decide-se, desde logo, pela contratação de um deles. Esse mesmo gestor, por cautela, pode decidir consultar outros prestadores notoriamente especializados para o serviço, a fim de identificar um parâmetro financeiro e dar maior segurança à sua decisão ou mesmo conferir-lhe elementos para eventual negociação. Imagine-se, para ilustrar, que há três profissionais (A, B e C) com notória especialização potencialmente suficiente para ministrar um treinamento avançado na área de licitações e contratos para uma estatal, objeto evidentemente singular. Tendo em vista a notoriedade dos três profissionais, mesmo tendo a compreensão de que A seria não apenas a melhor opção, como também a mais adequada, em virtude de desempenho anterior e publicações sobre temas de especial interesse da estatal para o pretendido treinamento, o gestor solicita orçamento aos outros dois. O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Nesses casos, a pesquisa de preços com objetos “similares” representa um balizador para o ordenador de despesas e o gestor julgue a conveniência da contratação. Caso o gestor entenda que o preço por ele apresentado este alto demais, há alternativas possíveis. Porém, no caso em tela, bem como em todos os demais casos realizados por fornecedor exclusivo, o valor comparativo com objetos similares não seria o mais adequado, pois a decisão por não contratar implicaria na ausência do objeto, invalidando todos os atos de planejamento realizados (ETP, DFD e autorização pelo comitê de contratações) e ocasionando em não atendimento da necessidade da administração por mera conveniência.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em relação ao inciso II do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, foram encaminhadas pela pretensa contratada, três contratos referentes ao mesmo objeto e conforme documento de NUP 00100.036258/2025-82-4.

A última contratação para objeto similar foi formalizada por meio do contrato 195/2024, com vigência até 20/11/2024. (Grifos do original)

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, § 6º, inciso II, e §7º do ADG n. 14/2022., de acordo com Ofício supracitado.

## 6. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.003920/2025-90

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 189/2025-ADVOSF<sup>14</sup>**, de 20/03/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

### 7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF juntado aos autos (RFB/PGFN/INSS com validade até **10/06/2025**; FGTS com validade até **04/04/2025**; trabalhista com validade até **13/07/2025**; SEFAZ com validade **por 6 meses a partir de 11/03/2025** e SMFAZ com validade até **20/05/2025**)<sup>15</sup>.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular<sup>16</sup>.

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros<sup>17</sup>.

### 8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 205/2025-COPAC/SAFIN<sup>18</sup>**, de

<sup>14</sup> 00100.049108/2025-39.

<sup>15</sup> 00100.040565/2025-68-3 (ANEXO: 003).

<sup>16</sup> Idem, p. 7.

<sup>17</sup> Ibidem, p. 8.

<sup>18</sup> 00100.049761/2025-06.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.003920/2025-90

21/03/2025, segundo a qual “(...) o impacto da despesa no corrente exercício poderá ser atendido pelos recursos previstos na referida programação constante da proposta orçamentária do Senado Federal para 2025, que compõe o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA 2025).” Complementando essas as informações, a COPAC assim conclui:

Até que ocorra a aprovação e a publicação da LOA 2025, as despesas de custeio de caráter inadiável poderão ser executadas pelos duodécimos (Fonte 1000) e as demais pelas dotações de receitas próprias diretamente arrecadadas pelo Senado Federal (Fonte 1050), conforme hipóteses de execução provisória do PLOA previstas no art. 70 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025).

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 5818**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

### 9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete ao Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória**, com base no art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e no ADG 33/2017, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência<sup>19</sup> ;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **RPS Eventos LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.461.397/0001-26.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

<sup>19</sup> 00100.039614/2025-10.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.003920/2025-90

(*verificar assinatura digital*)  
**FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI**  
SEECON/COCDIR

**De acordo.**

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(*verificar assinatura digital*)  
**ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR

**De acordo.**

À DIRECON para análise e deliberação.

(*verificar assinatura digital*)  
**RODRIGO GALHA**  
Diretor da SADCON



## SEECON - Serviço de Execução de Contratos

---

**De:** Francisca Maura Isidorio <maura.isidorio@secult.ce.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de março de 2025 11:42  
**Para:** SEECON - Serviço de Execução de Contratos  
**Cc:** agendab@secult.ce.gov.br; Fabrício Ferrão Araújo  
**Assunto:** Re: Confirmação da Veracidade da Certidão de Exclusividade - Senado Federal

Bom dia, Liliane Rocha!

Confirmamos a veracidade das informações contidas na declaração emitida pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará informando que a empresa RPS EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ no 20.461.397/0001-26 sediada na Rua Luis de Almeida, 08 – sala 01 – Vila Guilhermina – CEP 03543-010, em São Paulo, é a vencedora do Edital de Chamamento Público para a realização da Feira de Livros da XV Bienal Internacional do Livro do Ceará – Processo no 27001.005384/2024-89, portanto é a única credenciada e parceira da SECULT – Secretaria de Estado de Cultura inscrita no CNPJ sob o no 07.954.555/0001-11, com sede no Complexo Estação das Artes – R. Dr. João Moreira, 540 - Centro – CEP 60030-000 – Fortaleza - CE, com exclusividade para realizar a comercialização dos expositores na décima quinta edição da Bienal Internacional do Livro do Ceará, que será realizada no período de 04 a 13 de abril de 2025 no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza - CE.

Estamos à disposição para dirimir dúvidas.

Atenciosamente,  
Francisca Maura Isidório  
Matrícula 30009533  
Servidora da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SecultCe)  
Coordenada Geral da XV Bienal Internacional do Livro do Ceará  
Orientadora da Célula do Livro, Leitura e Literatura (Celiv)  
Coordenadoria de Formação, Livro e Leitura (CCFOL)

Em qui., 13 de mar. de 2025 às 09:50, SEECON - Serviço de Execução de Contratos <[seecon@senado.leg.br](mailto:seecon@senado.leg.br)> escreveu:

Prezados, bom dia!

Reitero o e-mail anterior,

Atenciosamente,

Liliane Acácia Rocha



## Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

 Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF



---

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

---

---

**De:** SEECON - Serviço de Execução de Contratos  
**Enviada em:** terça-feira, 11 de março de 2025 10:56  
**Para:** '[agendab@secult.ce.gov.br](mailto:agendab@secult.ce.gov.br)' <[agendab@secult.ce.gov.br](mailto:agendab@secult.ce.gov.br)>  
**Assunto:** Confirmação da Veracidade da Certidão de Exclusividade - Senado Federal

À

**SECULT – Secretaria de Estado de Cultura,**



Solicitamos por gentileza, a confirmação da veracidade das informações constantes da **Certidão de Exclusividade**, anexa, emitida por essa Secretaria, em favor da empresa **RPS EVENTOS LTDA.**, inscrita no **CPNJ nº 20.461.397/0001-26**

Esclarecemos que esse procedimento é necessário para atender orientação do órgão jurídico do Senado Federal em consonância com a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, a qual determina: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade*”.

Atenciosamente,

**Liliane Acácia Rocha**

**Serviço de Execução de Contratos – SEECON**

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

 Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF



---

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.



--

Maura Isidório  
Orientadora da Célula de Livro, Leitura e Literatura (Celiv)  
Coordenadoria de Formação, Livro e Leitura (CCFOL)  
Secretaria da Cultura (Secult-Ce)

